



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 14/2018

PROCESSO Nº: 15414.609597/2018-03**INTERESSADO:** DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE SOLVÊNCIA, COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DE RISCOS, COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO PRUDENCIAL

Senhores membros do Conselho Diretor,

1. Trata o presente processo administrativo de proposta de minuta de Circular Susep, alterando a Circular Susep nº 517/2015, que passo a relatar:
2. A Circular Susep nº 517/2015 foi alterada pela Circular Susep nº 561/2017 para estabelecer critérios que permitam a utilização de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco. Esta alteração ocorreu após longo debate com membros das entidades representativas do mercado regulado no âmbito da Subcomissão de Riscos, sendo a proposta de alteração normativa documentada no Processo Susep nº 15414.600693/2016-16.
3. Ocorre que uma supervisão para ser autorizada a utilizar os fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco deve atender aos critérios estabelecidos (*artigo 91-A* da Circular Susep nº 517/2015) e proceder conforme as disposições contidas no artigo 91-B da Circular Susep nº 517/2015.
4. Um dos procedimentos estabelecidos no artigo 91-B da Circular Susep nº 517/2015 é o relatório do Auditor Independente (Inciso III) sobre o preenchimento do Questionário de Riscos (Inciso II).
5. Porém, em vista do relato pormenorizado da CGMOP/CORIS, consubstanciado no despacho eletrônico nº 53 (0275033), o relatório do Auditor Independente, previsto no Inciso III, artigo 91-B, da Circular Susep nº 517/2015, e elaborado segundo o disposto no artigo 91-G, da mesma circular, encontra-se prejudicado de ser confeccionado, pois orientação específica (Comunicado Técnico - CT) ainda não foi publicada pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.
6. Diante disso, por intermédio do Ofício PRESI-023/2018, SEI 0274060, a CNseg solicita suspensão da obrigatoriedade de entrega, aprazada para o 30/04/2018, do relatório do Auditor Independente sobre o preenchimento do Questionário de Riscos, previsto no inciso III do artigo 91-B da Circular Susep nº 517/2015, propondo que seja definida uma outra data para a entrega deste relatório.
7. A CGMOP/CORIS, no mesmo despacho eletrônico retro, posiciona-se no sentido de que há um impeditivo para o cumprimento da norma, pois, mesmo que haja a publicação do Comunicado Técnico nos próximos dias, como sinalizam os membros do IBRACON, haverá necessidade de orçamento, contratação, levantamento de documentação e outras atividades por parte das empresas reguladas, não acreditando que será feito dentro do prazo, concordando com a necessária dilatação do prazo para envio especificamente do relatório do Auditor Independente sobre o preenchimento do Questionário de Riscos, requerido no inciso III do artigo 91-B da Circular Susep nº 517/2015.
8. Através do despacho eletrônico nº 54 (0276288) é proposta sugestão de nova redação do artigo 91-G para a Circular Susep nº 517 de 2015 resolvendo a questão da não publicação do Comunicado Técnico pelo IBRACON.
9. A CGMOP se manifesta no despacho eletrônico nº 176 (0276091) e propõe a minuta de Circular Susep (0276113), dispensando a manifestação da CPN em virtude do dispositivo previsto no Inciso II, Art. 4º, de seu Regimento Interno, anexo à Deliberação SUSEP nº 204/18.
10. Após tratativas com a PF-SUSEP, a CGMOP acosta aos autos nova minuta de Circular Susep (0277585) minuta esta que foi analisada novamente pela Procuradoria, conforme documento SEI nº 0278275, cabendo como única orientação a verificação da necessidade ou não de Consulta Pública.
11. **VOTO:** Diante do exposto e dada a necessidade premente de publicação da norma e os possíveis e indesejáveis efeitos em nosso mercado devido a sua não publicação, opino pela aprovação da minuta de Circular Susep SEI nº 0277585, com os prazos ali estabelecidos, afastando a necessidade de Consulta Pública, e pelo deferimento do pleito da CNseg em vista dos argumentos e considerações apresentadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ÍCARO DEMARCHI ARAÚJO LEITE (MATRÍCULA 2999011)**, Diretor, em 24/04/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279892** e o código CRC **23E69CFB**.